



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

RESPOSTA PEDIDO DE CORREÇÃO Nº 459/2019-CAU/MG

Processo: 056/2019

Tomada de Preço: 006/2019

Referência: Protocolo SICCAU nº 934862/2019

Assunto: Pedido de correções neste edital conforme a vigência da lei.

Vistos,

Trata-se do presente pedido de correções neste edital conforme a vigência da lei, imposto pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG. No qual teve acesso ao Edital de Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Execução da 1ª Etapa de Construção do Parque Urbano Municipal Sebastião Teodoro, conforme projetos e memoriais em anexo, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e maquinário necessários para perfeita execução deste objeto dentro das normas técnicas vigentes**, onde identificou que não teria colocado juntamente com o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) o CAU/BR afirmando que os Arquitetos e Urbanista ganharam um Conselho próprio consolidando as discursões das questões relativas ao seus exercícios profissionais, considerando assim como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público. Solicita que seja efetuado as correções observando a Lei Federal 12.378/2010.

Diante do exposto a comissão de licitação **opta por fazer estas alterações**. Em observação a Lei 12.378/2010 e resolução 021/2012 do CAU/BR a empresa que vencer a licitação deve possuir o registro do CREA ou do CAU conforme a categoria profissional do seu funcionário apresentado como Responsável Técnico pelo serviço



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Perdigoão/MG, 06 de agosto de 2019.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020
Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

ANEXO I

06/08/2019

Roundcube Webmail :: Ofício CAU/MG

Assunto **Ofício CAU/MG**
De Marilene Carvalho <marilene.carvalho@caumg.gov.br>
Para licitacao@perdigao.mg.gov.br <licitacao@perdigao.mg.gov.br>
Data 2019-08-06 08:00



-
- Ofício 459-2019 CAUMG.pdf (~7,8 MB)

Prezados,

Encaminho ofício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG para conhecimento e devidas providências. Informo que o mesmo também foi enviado via Correios.

Atenciosamente,

MARILENE CARVALHO | Auxiliar Administrativo/Gertef
marilene.carvalho@caumg.gov.br | 31 2519-0950

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG
Av. Getúlio Vargas, 447, 11º andar – Funcionários – Belo Horizonte/MG



www.caumg.gov.br
f [facebook.com/caumgoficial](https://www.facebook.com/caumgoficial)
i [instagram.com/caumgoficial](https://www.instagram.com/caumgoficial)
t twitter.com/caumg1



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020
Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Ofício nº 459/2019-CAU/MG

Belo Horizonte - MG, 05 de agosto de 2019.

Ao Senhor
Julio Dimas Tavares de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Perdigo
Praça Santa Rita, nº 150 – Centro
CEP: 35545-000 – Perdigo/MG – E-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Assunto: Edital de licitação de Tomada de Preços nº 006/2019
Referência: Protocolo SICCAU nº 934862/2019

Senhor Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, pela Prefeitura Municipal de Perdigo em Minas Gerais, data de abertura 29/08/2019, cujo objeto é a execução da obra da 1ª etapa de construção do Parque Urbano Municipal Sebastião Teodoro, conforme projetos e memoriais em anexo, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e maquinário necessários para perfeita execução deste objeto dentro das normas técnicas vigentes, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que, com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observação a Lei Federal 12.378/2010;
5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.
6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Ofício nº 459/2019-CAU/MG

7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG



ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

CLAUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

(...)

CADASTRO DO CRC:

(...)

2.3.1.13 - Prova de registro ou inscrição, atualizada, da empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/MG, inclusive com "visto" no Estado de Minas Gerais, para empresas com sede em outros estados ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

2.3.1.14 - Prova de registro ou inscrição, atualizada, dos responsáveis técnicos da mesma na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/MG, inclusive com "visto" no Estado de Minas Gerais, para empresas com sede em outros estados ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

(...)

2.3.1.10 - Prova de registro ou inscrição, atualizada, da empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/MG, inclusive com "visto" no Estado de Minas Gerais, para empresas com sede em outros estados ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

2.3.1.11 - Prova de registro ou inscrição, atualizada, dos responsáveis técnicos da mesma na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/MG, inclusive com "visto" no Estado de Minas Gerais, para empresas com sede em outros estados ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

(...)

CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

(...)

3.1.3 - Qualificação Técnica:

(...)

3.1.3.2 - Prova de registro ou inscrição, atualizada, da empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/MG, inclusive com "visto" no Estado de Minas Gerais, para empresas com sede em outros estados ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

(...)

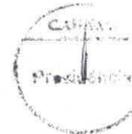
3.1.3.3.1 - Prova de registro ou inscrição, atualizada, dos responsáveis técnicos da mesma na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/MG, inclusive com "visto" no Estado de Minas Gerais, para empresas com sede em outros estados ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

(...)

CLAUSULA 5ª - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

(...)

5.3.3 - A Planilha Orçamentária apresentada pela Licitante deverá vir assinada pelo engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua Carteira Profissional - CREA/CAU.





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel./Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Ofício nº 459/2019-CAU/MG

DO ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO:

(...)

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

(...)

8.1.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG ou CAU;

(...)

8.1.12 Encaminhar ao Município, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG ou do Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU;

(...)

8.1.14 - Manter à frente dos trabalhos, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização do Município, durante toda a jornada diária de trabalho;

(...)

DO ANEXO VI - MODELO DE CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA:

(...)

Certificamos, para os devidos fins de direito, em especial à Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo(a) responsável técnico, o(a) Senhor(a) _____ (CREA/CAU nº) _____, participou da visita técnica do Processo Licitatório em epígrafe, no dia ____ de _____ de 2019, cumprindo as exigências da Cláusula 2ª do Instrumento Convocatório.

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 65 da Lei 12.378/2010: "Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREAs passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs".
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e os Arts. 1º e 2º da Resolução n.º 17 do CAU/BR, informamos:
*"Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a prestação de quaisquer serviços profissionais por arquitetos e urbanistas, que envolvam competência privativa ou atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução.
Art. 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) substitui, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 2010, em relação aos contratos firmados por arquitetos e urbanistas, ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de que trata a Lei n.º 5.496, de 7 de dezembro de 1977".*

